



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.609, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
____/____/____

Concede auxílio à Fundação de Assistência Social Betuel (FABS).

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à entidade assistencial Fundação de Assistência Social Betuel (FABS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.717.334/0001/06, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.310, de 23 de março de 2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na cobertura de despesas de aluguéis para manutenção das atividades de atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino, sob medida protetiva de abrigo (Casa Lar).

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função: 08, Subfunção 244, Programa 0108, Atividade 2447, Elemento de Despesa 3.3.90.43.00.

Art. 3º O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade Fundação de Assistência Social Betuel (FABS), através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de março de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A entidade Fundação de Assistência Social Betuel (FABS), trabalha com crianças e adolescentes, do sexo masculino, sob medida protetiva de abrigo. É a mantenedora da Casa Lar. Para fazer frente aos relevantes serviços do Projeto, a Fundação em relevo necessita de amparo financeiro para dar cabo às suas atividades de forma satisfatória, *in casu*, o próprio pagamento dos aluguéis onde funciona a Casa Lar.

2. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.291, de 18 de fevereiro de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes

Cleusa Marina Silva Freitas

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso